

435 ✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E
INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.

PROCESSO Nº 001/1.10.0249014-7

RÉU : MASSA FALIDA DE METALMO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.

O infrascrito ELMIRO JOSÉ HALLMANN, nomeado perito do Juízo na ação encimada,
vem declarar o seguinte:

As Demonstrações Contábeis acostadas, datadas de 31.07.2010, fls. 71 a 76 dos Autos, sendo peça basilar da instrução do pedido de Falência, revela a existência de contas contábeis ativas, relação em anexo como documento nº 01. No entanto, a sua existência não foi confirmada pelo ex-Administrador judicial. Se não vejamos: fls. 241 dos Autos, **“O administrador judicial examinou todos os officios e informações anexadas ao processo até o presente momento. Registra que inexistem bens da massa falida a serem arrecadados estabelecimento a ser lacrado, posto que a sede da empresa era na residência do falido”**

Na mencionada relação, figura como devedor o Sr. Egon Frederico Heemann, ex-sócio e outrora co-gerente da Falida (até 07.10.1997). É citado no Balanço Patrimonial como um dos maiores devedores da Massa Falida. Entretanto, incrivelmente não constatamos nenhum procedimento visando a cobrança deste ativo. Pasmem! Ou o Balanço Patrimonial não reflete a exata posição das contas ou não foi intentado suficiente esforço para reaver dito e demais créditos.

O Balanço Patrimonial acusa a existência de Estoque para Revenda de R\$ 19.648,34. Indaga-se: quem responde pela guarda deste ativo? Igualmente o Balanço Patrimonial acusa a existência de bens tangíveis líquidos de depreciação no valor de R\$ 52.177,34. Novamente indaga-se: quem deverá ser responsabilizado como fiel depositário destes bens?

Na relação de credores, fls. 78 dos Autos, figura a União Federal com crédito de R\$195.124,92. No entanto, no Balanço Patrimonial, conta Refis, fls. 72 dos Autos, consta R\$456.134,47. Quem responderá pela inconsistência de informações?

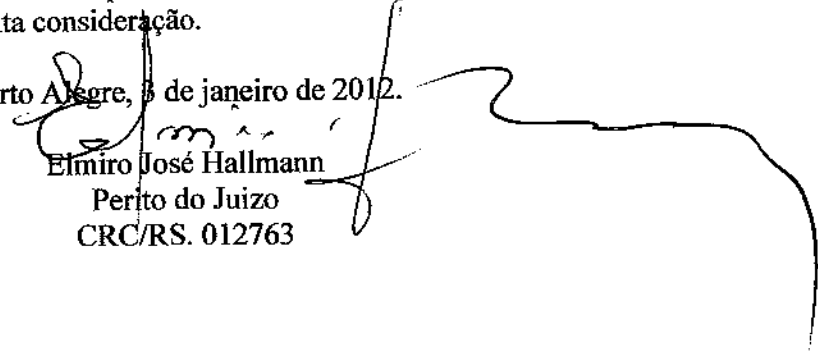
Igualmente, às fls. 71 dos Autos, o Balanço Patrimonial indica a conta “TCMS PARCELADO”, no valor de R\$ 13.909,88. No entanto, não inclusa na Relação de Credores, fls. 78 dos Autos. Excia. Constata-se uma inconsistência de valores declarados

X

versos Demonstrações Contábeis, o que nos deixa incrédulos com relação ao todo do Balanço Patrimonial e demais informações trazidas aos Autos.

Limitado ao exposto, na expectativa de providências, colho a oportunidade para subscrever-me com elevado apreço e distinta consideração.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2012.


Elmiro José Hallmann
Perito do Juízo
CRC/RS. 012763

437

CONTAS CONTÁBEIS ATIVAS - DOC.01

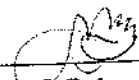
CAIXA GERAL	R\$	3.454,62
BANCO BRADESCO S/A.	R\$	2.235,54
CLIENTES DIVERSOS – DUPL.DESCONTADA	R\$	7.038,52
EGON FREDERICO HEEMANN	R\$	139.096,60
ART. METAL	R\$	13.245,72
MUNDIAL S/A.PROD.CONSUMO	R\$	700,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	R\$	150.817,00
ESTOQUE PARA REVENDA	R\$	19.648,34
BENS TANGÍVEIS – LIQ. DE DEPRECIÇÃO	R\$	52.177,34
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	8.775,59
TOTAL	R\$	397.189,27

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo da NE 757
supra sem manifestação do Administrador (9.434)

Porto Alegre, 23 de 07 de 2014



Marlene F. Dobner, Escrivã